PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



CONTRATO Nº 07/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA JACI ROMULO DA LUZ ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 02/2020 modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Jaci Romulo da Luz ME, CNPJ Nº 79.743.662/0001-01, sediada à Rua Aurélio Semprebom, 201, Conjunto Padre Rino, no município de Ibiporã/PR, através de seu (sua) representante legal Jaci Romulo da Luz, RG nº 3.063.137-4 SESP/PR e CPF nº 542.129.009-87 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Contratada fornecerá parceladamente materiais de consumo (gêneros alimentícios) para a Secretaria de Educação, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 02/2020, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos lotes 2 e 3 de R\$ respectivamente R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais) e R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), apresentados na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.010.3390.32.00.00-329.

Cláusula Terceira - Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada..
- 4 As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

.Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 05 (cinco) dias após a solicitação:
- 4 Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta - Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - A fiscal do contrato é a Senhora Aldete Pícolo.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 04 de fevereiro de 2020.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito

Contratante

linious Ap. de Almeida aci Romulo da Luz ME

Contratada

Testemunha 1

Nome

RG e CPF

Testemunha 2 Nome

RG e CPF